

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FOGO

ARTIGOS DE PIROTECNIA

N.º 01/ 2024

(ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação)

1. Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é emitido o presente Alvará, em nome de **Associação das Festas em Honra de N. Sra. De La Salette**, contribuinte n.º **516456873**, com Domicílio/Sede em **Casa das Heras, Parque de La Salette, em Oliveira de Azeméis**, relativo à utilização de artefactos pirotécnicos. ---

2. A autorização titulada pelo presente alvará foi concedida por despacho de **08 de agosto de 2024**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.-----

3. São as seguintes especificações desta licença:

3.1 Denominação da Festividade/Evento: **Festas em Honra de Nossa Senhora de La-Salette**; -----

3.2 Local: **Parque de La Salette**;-----

3.3 Hora da realização: **08h30 às 09h00h e das 00h00 às 00h30, de 11 a 12 de agosto de 2024**;-----

3.4 Tipo e calibre do artigo pirotécnico: **estalaria (calibres 50/75 mm, Cat. 4), balonas (calibres 50/60/75 mm, Cat. 4), candelas (calibres 25/30 mm, Cat. 4), baterias (calibres 30/40 mm, Cat. 4) e fogo de artifício (calibre 75 mm, Cat. 4) (total de 241 kg de explosivos)**; -----

3.5 Validade da Licença: **11 a 12 de agosto de 2024**; -----

3.6 Empresa fornecedora do material pirotécnico: **José Carlos Carvalho Macedo, Soc. Unip. Lda. (Alvará n.º 24 de 2009, de 29 de junho)**; -----

3.7 Técnico Credenciado para Lançamento de Foguetes e Fogo-de-artifício e n.º de Credencial: **António José Pinto dos Santos (credencial n.º 13178)**; Bruno Miguel da Costa Sampaio Lopes (credencial n.º 13500); Nélon José Sousa Ribeiro (credencial n.º 6263); Paulo Alexandre da Costa Sampaio Lopes (credencial n.º 12059); Paulo Sérgio Sá Oliveira (credencial n.º 13177) -----

3.8 Previsão do risco de incêndio para a(s) data(s) do evento: **«Elevado» para o dia 12 e «Muito Elevado» para o dia 11**. -----

4. A utilização de artefactos pirotécnicos fica, porém, sujeita aos seguintes condicionalismos: -----

4.1. Para a utilização destes artigos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser vigiada pela entidade organizadora ou por entidade por esta contratada para o efeito, durante o lançamento e a realização do espetáculo, sendo a distância ao público de **60 m** metros;-----

4.2 Sem prejuízo das distâncias de segurança previstas na Norma Técnica n.º 3/2018, - Utilização de artigos de pirotécnica, aprovadas pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, a distância, a locais de armazenagem de líquidos ou gases inflamáveis, estações de serviço ou outras instalações com matérias perigosas e espaços florestais, deve ser devidamente acautelada (**120 metros** de distância), bem como a distância de segurança a edifícios, viaturas, barcos, aeronaves e obras de interesse público;-----

4.3 Se dentro da área de segurança existirem edifícios habitados, a entidade organizadora deve informar e prevenir a população aí residente, de forma adequada;-----

4.4. Na zona de lançamento, o solo deve ter consistência suficiente, ser plano, ou permitir uma base de suporte adequada para os dispositivos de lançamento, não podendo conter quaisquer substâncias combustíveis. Esta zona não poderá ter obstáculos que possam afetar a trajetória dos artigos pirotécnicos e a segurança do lançamento;-----

4.5 A entidade organizadora do espetáculo deve ter um plano de segurança e de emergência, com o objetivo de prevenir a possibilidade de acidentes e minimizar os riscos, no mínimo, com as seguintes medidas:-----

a) Proteção prevista para a Zona de Lançamento, bem como para a Área de Segurança durante a realização do espetáculo;-----

b) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;-----

c) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela Corporação de Bombeiros Local;-----

d) Lista de serviços de emergência e demais agentes de proteção civil a acionar em caso de acidente;-----

e) Recomendações que devem ser feitas ao público relativamente à sua autoproteção em caso de acidente.-----

4.6 A entidade organizadora deve indicar uma pessoa que seja responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;-----

4.7. Se ocorrer qualquer foco de incêndio, dentro da área de segurança, o lançamento deve ser imediatamente interrompido, para que este possa ser debelado o mais rapidamente possível;-----

4.8 Solicitar respetivo Licenciamento junto da Autoridade Policial do Concelho;-----

4.9 A entidade organizadora deve proceder à recolha dos resíduos resultantes do uso dos artigos de pirotecnia;-----

4.10 A entidade organizadora deverá consultar o índice de risco de incêndio nos dias do evento e caso tenha sido proibido o lançamento de artigos de pirotecnia, o presente alvará fica **sem efeito**;-----

4.11 Caso o Perigo de Incêndio Rural desça para os níveis abaixo de «Muito Elevado», o presente Alvará fica sem efeito, uma vez que a Câmara Municipal deixa de ter competência nesta matéria.-----

5. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento Municipal do Ruído, publicado no Boletim Municipal n.º 487 de 5 de março de 2015, o uso de artigos de pirotecnia poderá ocorrer entre as 9h00 e as 00h00.-----

6. Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.-----